



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.477/97

Cria o Programa de
Garantia de Renda Mínima
Familiar.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado no Município de Presidente Prudente o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar para as famílias cujos filhos e dependentes menores de 14 anos de idade se encontrem em situação de risco.

Art. 2° Serão considerados em situação de risco a criança e o adolescente de até 14 anos de idade que, de acordo com o "Estatuto da Criança e do Adolescente" não estejam sendo atendidos, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

PARAGRAFO UNICO - Excetuam-se do limite de 14 (quatorze) anos de idade, os filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais.

Art. 3° Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias, com filhos ou dependentes menores de 14 anos de idade, cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários mínimos e que residam no Município de Presidente Prudente há, no mínimo 03 (três) anos, da data da publicação desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - Famílias com renda superior a dois salários mínimos poderão ser atendidas pelo Programa desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 4° O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimento da família e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família - responsáveis legais, filhos ou dependentes menores de 14 anos de idade, ou ainda filhos portadores de necessidades especiais independente da idade, pelo valor "per capita" de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do salário mínimo vigente no país, limitando o benefício ao limite mínimo de um valor "per capita" e o máximo de um salário mínimo vigente no país.

Art. 5° Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, respeitando-se o limite mínimo de 1% (um por cento) não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

podendo ultrapassar o limite máximo de 2% das receitas do referido orçamento.

PARAGRAFO UNICO - O poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento e ou recursos para a viabilização do programa.

Art. 6° As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender os prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

PARAGRAFO UNICO - Será priorizado o atendimento as famílias com crianças identificadas como desnutridas ou de situação de rua.

Art. 7° Os benefícios deste Programa serão concedidos, a cada família, pelo período de um ano, podendo ser renováveis desde que mantidas as condições iniciais que o justificaram de acordo com a avaliação técnica.

Art. 8° As hipóteses de exclusão do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente da Entidade parceira que estejam diretamente envolvidos no gerenciamento do programa e que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados no regulamento.

Art. 9° É facultado ao Poder Público desenvolver parceria nos programas de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias usuárias deste Programa.

Art. 10 Este programa será vinculado à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, gerenciado por uma coordenação.

Art. 11 O Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar é um instrumento de natureza econômica, com fins sociais, objetivando a erradicação do estado de indigência e marginalização, bem como das desigualdades sociais, por isso, facultará ao Poder Executivo ampliar o seu atendimento, de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada num prazo máximo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 18 de março de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/03/97
Jornal: "Imparcial"
Walter
SECAD/DSG.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal